



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades (7ª Comissão).

ASSUNTO: Parecer Atinente a Proposta de Resolução que Ratifica o Acordo de Estabelecimento de Agência de Capacidade Africana de Risco (ARC).

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer./328/09.05.2023



Diretório de Assessorias
deparadas @mt
08/05/2023

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CC SECOR CR IGF
SECOR CR NJAR

Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades

(7ª Comissão)

N/Ref 11 /CRICC/SGAR/2022

Assunto: Envio de Parecer

Excelência,

Para os devidos efeitos, remetemos à consideração de V.Excia o Parecer da Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades sobre a **Proposta de Resolução que Ratifica o Acordo de Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco.**

Sem mais de momento, aproveitamos o ensejo para endereçar os protestos de mais elevada estima e consideração.

Maputo, aos 04 de Maio de 2023

A Presidente da Comissão

Catarina Mário Dimande

SUA EXCELÊNCIA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DRA. ESPERANÇA LAURINDA FRANCISCO NHIUANE BIAS

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	35/SGAR
Data:	08 / 05 / 2023
Horas:	12:11
Rub:	Assinatura



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

(7ª COMISSÃO)

IX LEGISLATURA

Assunto: Parecer atinente à Proposta de Resolução que Ratifica o Acordo
Para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de
Risco

Maputo, Abril de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape with a vertical line extending upwards and a horizontal line extending to the right, followed by the letters 'Al' written below it.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e
Comunidades

(7ª Comissão)

Parecer nº 01/2023

de 28 de Abril

Sumário: Em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e alínea b) do artigo 91 ambos da Lei n.º 17/2013, de 17 de Junho alterada e republicada pela Lei nº 12/2016, de 30 de Dezembro – Regimento da Assembleia da República, a Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades recebeu, através do despacho de 17/04/2023, de Sua Excia. Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução que Ratifica o Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco, Celebrado no dia 23 de Novembro de 2012, em Pretória, República da África do Sul, com vista a emissão do competente parecer.

Metodologia

A Comissão adoptou como metodologia de trabalho, a apreciação individual e em Grupos Parlamentares, seguida de debates em sede da Comissão.

1. APRECIANDO:

1.1 Na generalidade

Moçambique é um País vulnerável à ocorrência de eventos climáticos extremos e calamidades naturais, como ciclones, cheias, o que tem causado danos a infraestruturas e perda de vidas humanas daí que vem adoptando uma série de instrumentos legais com vista a preparação, planificação e redução do risco de ocorrência de tais eventos. Parte desse esforço inclui a adesão aos movimentos e organismos internacionais para melhorar a planificação, preparação e resposta aos eventos climáticos extremos e calamidades naturais que vêm assolando ciclicamente países costeiros como o nosso.

O presente Acordo é um instrumento jurídico internacional que tem como objectivo estabelecer no ordenamento jurídico moçambicano a Agência de Capacidade Africana de Risco, que é uma entidade seguradora africana concebida para melhorar a eficiência das actuais respostas de emergência a eventos climáticos extremos e calamidades naturais e constitui um mecanismo africano de gestão de risco de nível soberano instituído pelos Chefes de Estado e do Governo da União Africana, visando assistir os Estados membros a reduzir o risco de perdas e danos causados por eventos climáticos extremos e outras calamidades naturais, dando resposta de forma oportuna, económica, objectiva e transparente. Com a ratificação do Acordo, o País passará a ter acesso à Agência de Capacidade Africana de Risco, beneficiando-se do seguro contra eventos climáticos extremos e calamidades naturais e da gestão financeira da carteira de risco e transferência de risco para os mercados de seguro e resseguro de capitais.

Para a Comissão, o Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco responde às prioridades do Estado Moçambicano no que concerne à gestão e mitigação dos efeitos de eventos climáticos extremos e calamidades naturais que ciclicamente abalam Moçambique, através de recurso a seguro e resseguro de capitais para fazer face aos efeitos causados por estes eventos.

Portanto, o Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco vem fortalecer os esforços do Estado Moçambicano na planificação, preparação e redução do risco de ocorrência de eventos climáticos extremos e calamidades naturais, pelo que, ao ratificar o Acordo, o País estará a posicionar-se estrategicamente para garantir resiliência financeira para atender a esses eventos climáticos e, adicionalmente, implementar as recomendações da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas referente aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável na busca de soluções resilientes para o combate às mudanças climáticas e seus efeitos e da Agenda 2063 da União Africana em minimizar a vulnerabilidade das pessoas a calamidades naturais como parte de uma transformação estrutural de África.



1.2. Na Especialidade

Preocupado com a protecção e defesa do ambiente, Moçambique tornou-se parte da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas em Novembro de 1995 e, igualmente do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, em 2005 e 2018, respectivamente.

O seguro e resseguro de capitais para fazer face aos eventos climáticos extremos e calamidades naturais é uma prática internacional que está em consonância com o objectivo 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas atinente aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, a qual incentiva os países membros a tomarem medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, de modo a acederem à abordagens abrangentes e integradas neste domínio, bem como com a Visão 2050 da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em criar maior resiliência às mudanças climáticas, adaptação e sua mitigação.

No entender da Comissão, o presente Acordo, para além de ser uma oportunidade para o Estado Moçambicano ampliar a sua resiliência financeira às ameaças de ocorrência de eventos climáticos extremos e calamidades naturais, fortalecendo a sua capacidade de resposta a médio e longo prazo no trato da planificação, preparação e resposta aos seus efeitos, é igualmente uma prerrogativa internacional para transferir o risco através da contratação de seguros, atendendo e considerando o carácter natural com que estes eventos ocorrem, pelo que a Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades recomenda ao Plenário a ratificação do Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco.

Propostas de alteração

A Comissão propõe as seguintes alterações:

- No preâmbulo da Resolução, substituir a expressão " *... se observar as formalidades previstas no número 6 do artigo 26...*", por **ratificar**, passando a ler-se " **Havendo necessidade de ratificar Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco (ARC), Celebrado no dia 23 de Novembro de 2012, em Pretória...**";
- No artigo 3, na parte da entidade assinante, a supressão da vírgula após a palavra República



II. Conclusão

A ratificação do Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco, Celebrado no dia 23 de Novembro de 2012, em Pretória, República da África do Sul torna o País mais financeiramente resiliente no combate e mitigação dos efeitos dos eventos climáticos extremos e das calamidades naturais de forma integrada com outros países membros da União Africana.

Ademais, é uma oportunidade para o País melhorar a eficiência das actuais respostas de emergência a eventos climáticos extremos e calamidades naturais, pelo que, a Comissão das Relações Internacionais Cooperação e Comunidades faz uma apreciação positiva e recomenda ao Plenário a ratificação do Acordo para o Estabelecimento da Agência de Capacidade Africana de Risco, Celebrado no dia 23 de Novembro de 2012, em Pretória, República da África do Sul.

Maputo, Abril de 2023



III. Adopção

O presente Parecer foi adoptado pelos seguintes Senhores Deputados, membros da Comissão:

1. Catarina Mário Dimande – **Presidente** Catarina Mário Dimande
2. Luciano André de Castro - **Vice Presidente** _____
3. Leopoldo Alfredo Ernesto – **Relator** AL
4. Catarina Olinda Salomão – **Vice Relatora** CS
5. Joana Anecleto Vasco Joana Anecleto Vasco
6. Abdul Zacarias _____
7. Maria Bachir Maria Bachir
8. Flora Bela das Neves Caetano Meque _____
9. Hermenegildo Bernardo Devesse Hermenegildo Bernardo Devesse
10. Nerina Jone Bustani Nerina Jone Bustani
11. Inácia Henriques Carneiro Ngonde _____
12. Nharongue Mário Muringa Nharongue Mário Muringa
13. Pedro António Bila Pedro António Bila
14. Paulo Rosário Phatama _____
15. Dorés Armando Izidro Dorés Armando Izidro
16. Ricardo Joaquim Nguiriche Gerente Ricardo Joaquim Nguiriche Gerente
17. Alberto João Ferreira Alberto João Ferreira

Maputo, Abril de 2023